



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA O PLANO PLURIANUAL - PPA E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, PARA INCLUIR AÇÃO EM PROGRAMA, E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica alterado o vigente Plano Plurianual - PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2.975, de 11 de agosto de 2021, para inclusão no Órgão 09 - Secretaria Mun. Assistência Social, Habitação e Cidadania, na Unidade Orçamentária 02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - Recurso 1110 - Fundo Munic. Criança e Adolescente, no Programa 0023 - Proteção aos direitos humanos, da seguinte ação:

PROGRAMA: 0023 - PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS						
OBJETIVO: Promover os direitos fundamentais da população.						
Cód.	Ação	Unidade Orçament.	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Valor Total (R\$)
1.198	Jovem Confeiteiro	02 FMCD - Rec. 1110 Fundo Munic. Criança e Adolescente	Unid.	1	1	17.378,00

Art. 2º Fica alterado o "Anexo III - Metas e Prioridades" da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2023, instituída pela Lei Municipal nº. 3.125, de 26 de outubro de 2022, para incluir no Programa 0023 - Proteção aos direitos humanos, do Órgão 09 - Secretaria Mun. Assistência Social, Habitação e Cidadania, na Unidade Orçamentária 02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - Recurso 1110 - Fundo Munic. Criança e Adolescente, a seguinte ação:

PROGRAMA: 0023 - PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS						
OBJETIVO: Promover os direitos fundamentais da população.						
Cód.	Ação	Unidade Orçament.	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Valor Total (R\$)
1.198	Jovem Confeiteiro	02 FMCD - Rec. 1110 Fundo Munic. Criança e Adolescente	Unid.	1	1	17.378,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Municipal de 2023, o Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 12.836,58** (Doze mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), na seguinte classificação:

- 09 – Secretaria Mun. Assistência Social, habitação e cidadania
 - 02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
 - 08 – Função
 - 243 – Subfunção
 - 0023 – Programa
 - 1.198 – Ação: Jovem Confeiteiro
 - 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. **R\$ 12.836,58**
- Recurso: 1110 – Fundo Munic. Criança e Adolescente.

Art. 4º Servirá de suporte para cobertura do Crédito Adicional Especial previsto no Art. 3º: o **superávit financeiro do exercício de 2022 do Rec. 1110 – Fundo Munic. Criança e Adolescente**, no valor de **R\$ 1.836,58** (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos); a redução da dotação orçamentária 09.02.08.243.0023.2.069 - 3.3.3.9.0.30.00.00.0000, **Rec. 1110 Fundo Munic. Criança e Adolescente**, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais); e a redução da dotação orçamentária 09.02.08.243.0023.2.069 - 3.3.3.9.0.39.00.00.0000, **Rec. 1110 Fundo Munic. Criança e Adolescente**, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

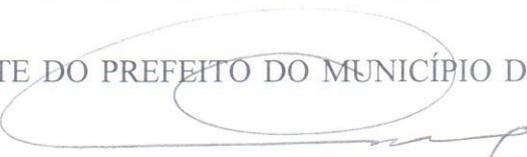
Art. 5º Fica aberto no Orçamento Municipal de 2023, o Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 4.541,42** (Quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), na seguinte classificação:

- 09 – Secretaria Mun. Assistência Social, habitação e cidadania
 - 02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
 - 08 – Função
 - 243 – Subfunção
 - 0023 – Programa
 - 1.198 – Ação: Jovem Confeiteiro
 - 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. **R\$ 4.541,42**
- Recurso: 01 – Livre.

Art. 6º Servirá de suporte para cobertura do Crédito Adicional Especial previsto no Art. 5º, o **superávit financeiro do exercício de 2022 do Rec. 01 Livre**, no valor de **R\$ 4.541,42** (Quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO/RS, 14 DE AGOSTO DE 2023.


CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 058/2023

Sra. Presidente, Srs. Vereadores!

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal encaminha para abertura de crédito adicional especial no orçamento anual do Município, especificamente na Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Cidadania.

A proposta consiste em abrir um crédito adicional especial no orçamento, no valor de R\$ 17.378,00 (Dezessete mil, trezentos e setenta e oito reais), na Ação “ Jovem Confeiteiro”, na rubrica “Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.”, que servirá para a realização do projeto “Jovem Confeiteiro”, que consiste na oferta do Curso de Confeitaria, como forma de capacitar para o mercado de trabalho os adolescentes vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Cabe destacar que em reunião realizada em 14 de julho de 2023 o Conselho Municipal da Assistência Social aprovou o projeto “Jovem Confeiteiro, e o mesmo fez o Conselho Municipal da Criança e Adolescente em reunião realizada dia 11 de agosto de 2023.

A equipe envolvida e vinculada ao CRAS será a responsável por indicar os participantes e providenciar a documentação necessária para a matrícula, acompanhar os encontros em execução, avaliar a execução do referido projeto e realizar reunião com os responsáveis pelos adolescentes a fim de explanar sobre o projeto, funcionamento e aplicar Termo de Participação de cada adolescente.

Após a aprovação desse projeto de lei, a administração municipal deverá fazer a contratação da empresa que realizará o curso.

Para a realização desse projeto, é necessário incluir no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, assim como abrir o respectivo crédito adicional especial no orçamento de 2023 da Secretaria Assistência Social, Habitação e Cidadania.

Com as ponderações acima expendidas, entendemos justificado o presente projeto, que rogamos, seja aprovado por essa Colenda Câmara, da forma mais expedita possível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 2023.


CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL